



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 1004, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece os procedimentos e as normas a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2015, e dá outras providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 135, inciso XIX, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando a competência dos Secretários de Estado prevista na Constituição Estadual, art. 138, parágrafo único, inciso II;

Considerando o que estabelecem os arts 52, 53, 54, 55 e 56 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE e o Ato nº 63 que dispõe sobre o Regimento Interno do TCE, bem como o que estabelece a Resolução nº 17.659, de 10 de março de 2009, do TCE, em relação aos procedimentos, normas e prazo para encaminhamento dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2015 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM;

Considerando que é dever precípua do gestor público zelar pelo bom cumprimento das obrigações estatais, constituindo providências cujas realizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas; e

Considerando, ainda, que as regras contidas nesta Portaria visam dar cumprimento aos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, propiciando a disponibilização de informações contábeis para os processos de tomada de decisão aos gestores públicos e informações à sociedade.

RESOLVEM:

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual disciplinarão suas gestões orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais de encerramento do presente exercício, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. O cronograma de atividades e datas limite a serem observadas na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial está definido no Anexo I. As definições dos parâmetros que visam à padronização e eficiência do processo de encerramento do exercício



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

financeiro e a abertura do exercício subsequente estão contidas no Anexo II. Ambos anexos são partes integrantes desta Portaria.

§ 1º As diretorias ou setores dos órgãos e entidades responsáveis pela administração financeira, contábil e patrimonial, de controle interno e de planejamento e orçamento deverão adotar as providências operacionais necessárias ao fiel cumprimento do cronograma, dos procedimentos e dos prazos fixados.

§ 2º O não cumprimento dos procedimentos e datas limite a que se refere o *caput* implicará na omissão de dever funcional e ao causador serão aplicadas as penalidades previstas em Lei.

Art. 3º. A partir da publicação desta Portaria e até a entrega do Balanço Geral do Estado e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, controle interno, apuração orçamentária, financeira e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 4º. A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, Secretaria de Estado de Administração – SEAD e a Auditoria Geral do Estado – AGE poderão, mediante solicitação circunstanciada do Secretário de Estado ou do dirigente máximo do órgão ou entidade, prorrogar, no âmbito de suas áreas de atuação, os prazos estabelecidos nesta Portaria para o atendimento de situações específicas.

CAPÍTULO II DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º. Os saldos das dotações orçamentárias, inclusive as descentralizadas, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social existente em **1º de dezembro de 2015**, que excedam os valores fixados na programação financeira do governo, serão reduzidos para suplementar despesa com pessoal ativo e inativo, encargos sociais e serviços da dívida, exceto às despesas relativas às Funções 10 – Saúde e 12 – Educação destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. A SEPLAN poderá antecipar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo para atender situações específicas referentes ao Poder Executivo.

Art. 6º. Para a abertura de créditos adicionais nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, referentes a todas as fontes de recursos, fica estabelecida a data de **4 de dezembro de 2015**, como o último dia para protocolar junto ao Sistema de Execução Orçamentária – SEO os processos de alteração orçamentária.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTROLE

Art. 7º. Para fins de encerramento do exercício financeiro fica estabelecida a data de **14 de dezembro de 2015** como o último dia para emissão de Nota de Empenho – NE de despesas das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para todas as fontes de recursos.

§1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, às despesas dos Grupos de Natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, 2 – Juros e Encargos da Dívida, 6 – Amortização da Dívida.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

§2º Excepcionam-se do *caput* deste artigo, às despesas relativas às Funções 10 – Saúde e 12 – Educação, destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.

Art. 8º. O prazo limite para emissão de Ordem Bancária com transmissão automática de arquivos eletrônicos, por meio do SIAFEM, para as instituições bancárias (conta única e tipo “D”), independentemente da fonte de recurso, será, impreterivelmente, até **29 de dezembro de 2015**.

Art. 9º. Será efetuado o fechamento do mês de dezembro do ano a ser encerrado, para os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, ou seja, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, impreterivelmente, até o dia **11 de janeiro de 2016**.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta devem orientar as instituições contempladas com transferências de recursos financeiros por meio de contribuições, auxílios e subvenções para que apresentem ao órgão ou entidade transferidor do recurso, até o dia **28 de dezembro de 2015**, a comprovação do recolhimento de eventuais saldos à conta de origem, assim como a prestação de contas dos recursos a este título recebidos e neste exercício aplicados, salvo as prestações de contas com prazo de vigência até o exercício subsequente.

Art. 11. Nas licitações cujos recursos estejam previstos no orçamento vigente, o prazo de entrega do material ou da prestação de serviços licitados deverá ser até **29 de dezembro de 2015**.

Art. 12. Os empenhos referentes a adiantamentos (diárias e suprimentos de fundos) deverão ser liquidados e pagos dentro do exercício a ser encerrado, não podendo ser inscritos em restos a pagar.

Art. 13. A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência, determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o disposto nesta portaria.

Art. 14. Para a observância do regime de competência da despesa somente deverão ser efetivamente realizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista ou se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor até **31 de dezembro de 2015**.

§ 1º As parcelas remanescentes deverão ser registradas nas Contas de Compensação e incluídas na previsão orçamentária para o exercício financeiro em que estiver prevista a competência da despesa.

§ 2º No exercício financeiro subsequente, deverão ser emitidos empenhos dos valores das parcelas que serão realizadas até o seu término, procedendo-se à respectiva baixa nas Contas de Compensação.

§ 3º Para o cumprimento do disposto neste artigo, os responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e entidades deverão verificar a conformidade dos valores considerados realizados, com base nos documentos que lhes dão suporte, informando ao titular do órgão ou entidade para que este providencie o estorno das despesas que não forem de competência do exercício financeiro corrente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 15. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis a verificação da regularidade da liquidação da despesa, com vistas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Os responsáveis pela execução da despesa deverão assegurar a conformidade documental de suporte aos atos praticados e fatos ocorridos.

§ 2º A conformidade de suporte documental consiste na responsabilidade da unidade gestora pela certificação da existência de documento que comprove a operação, retratando a transação efetuada. A mesma deverá ser dada por servidor da unidade gestora devidamente credenciado para esse fim, de modo que seja mantida a segregação entre as funções de emitir documentos e dar conformidade.

Art. 16. As irregularidades constatadas no ato da liquidação da despesa, que tenham resultado em prejuízo para o erário, serão comunicadas formalmente ao ordenador de despesa para que sejam adotadas as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 17. Os saldos dos recursos orçamentários e financeiros que não foram utilizados decorrentes de descentralização de crédito (destaque e provisão) deverão ser estornados até **29 de dezembro de 2015** pelo órgão ou entidade que realizou a descentralização para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recurso.

Parágrafo único. O procedimento estabelecido no *caput* do artigo visa possibilitar no exercício subsequente a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no órgão ou entidade de origem da descentralização.

Art. 18. Os ordenadores de despesas responderão pessoalmente pela gestão orçamentária e financeira nos limites das disponibilidades financeiras da Unidade Orçamentária para cada uma das fontes de recursos, conforme definido na programação financeira do governo, em atendimento ao estabelecido no art. 212 da Constituição do Estado.

Art. 19. Os saldos remanescentes na conta única do Tesouro Estadual, relativos a fonte de recurso do tesouro, existentes nas unidades gestoras integrantes do Poder Executivo, serão recolhidos integralmente para a unidade gestora financeira impreterivelmente até **30 de dezembro de 2015**, devendo os mesmos permanecer com saldo zero.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro do ano seguinte, os saldos referidos no *caput* deste artigo, serão repassados dentro do limite dos valores registrados no passivo financeiro de cada unidade gestora.

Art. 20. Os órgãos deverão, obrigatoriamente, transferir o saldo constante em extrato bancário referente à conta tipo “C” para a sua respectiva conta única até o dia **29 de dezembro de 2015**, devendo ficar preferencialmente com saldo zero. Os valores que porventura surgirem após essa data, deverão ser conciliados e regularizados no exercício de 2016.

Art. 21. A gerência e a conciliação das contas tipos “C” e “D” são de responsabilidade das respectivas unidades gestoras, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Estadual nº 1.786, de 07 de novembro de 1996.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Parágrafo único. As unidades gestoras procederão às conciliações bancárias nas contas tipos “C” e “D” dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2015, impreterivelmente, até **11 de janeiro de 2016**, para fins de apuração correta de sua disponibilidade financeira e, por conseguinte, demonstrar no Balanço Geral do Estado o valor real do superávit financeiro.

CAPÍTULO IV DOS RESTOS A PAGAR

Art. 22. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em **31 de dezembro de 2015**, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente (em liquidação).

Art. 23. A avaliação e inscrição de despesas empenhadas a pagar; a liquidar, e em liquidação, respectivamente, em Restos a Pagar Processados e não Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada após a análise detalhada dos empenhos e documentos comprobatórios da despesa, por meio do responsável pelos serviços contábeis do órgão e entidade, e mediante autorização do ordenador de despesa.

§ 1º Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta devem proceder à anulação de saldos de empenhos a pagar e / ou a liquidar, que estejam em desacordo com o estabelecido nos artigos 13 e 14 desta portaria, visando evitar a inscrição desses saldos em restos a pagar.

§ 2º A SEFA poderá anular os saldos de empenhos a pagar e / ou a liquidar, que estejam em desacordo com os artigos 13 e 14 desta portaria, caso os mesmos não tenham sido anulados pelos órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º deste artigo aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes.

Art. 24. As despesas empenhadas e não liquidadas, mas de competência do referido exercício financeiro, inscritas em Restos a Pagar não Processados na condição de em liquidação, deverão ser liquidadas até o dia **31 de março de 2016**.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no *caput* deste artigo, sem que tenha havido o cancelamento dos Restos a Pagar não Processados pelo órgão ou entidade, caberá a SEFA fazê-lo. Não se aplica o disposto deste parágrafo aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes.

Art. 25. Os saldos de Restos a Pagar, relativos à execução orçamentária do ano anterior, deverão ser quitados, cancelados ou anulados até o dia **29 de dezembro de 2015**.

§ 1º Os valores dos Restos a Pagar que forem cancelados nos termos do *caput* deste artigo poderão ser registrados pelos órgãos de contabilidade como Obrigações a Pagar, Exigíveis de Curto ou Longo Prazo, conforme previsto no art. 98 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

§ 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos ou anulações previstas no *caput* deste artigo será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício financeiro em que se der a reclamação, observados os limites impostos pela programação financeira do governo.

§ 3º Transcorrida a data prevista no *caput* deste artigo, sem que tenha havido a quitação, cancelamento ou anulação dos saldos dos Restos a Pagar pelo órgão ou entidade, a baixa dos referidos saldos será processada automaticamente por meio de rotina do SIAFEM pelo setor responsável pela Contabilidade Geral do Estado, não eximindo a responsabilidade do ordenador de despesa, do gestor financeiro e do responsável pelos serviços contábeis do órgão e entidade.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 26. No exercício de 2016 poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores, aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I – despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – despesas de Restos a Pagar com prescrição interrompida; e

III – compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

a) reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

b) solicitação, pelo dirigente máximo, de manifestação da consultoria Jurídica do órgão ou entidade, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, à época com força de lei, e alterado pelo Decreto-Lei nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e

c) autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º O processo de que trata o § 1º deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

CAPÍTULO VI DOS INVENTÁRIOS DOS BENS DE CONSUMO E PERMANENTES

Art. 27. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pelos órgãos e entidades, até o dia **2 de dezembro de 2015**, comissão composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, exclusivamente para proceder ao inventário do estoque existente no almoxarifado.

§ 1º A não constituição da comissão ou a não realização do inventário, a que se refere o *caput* deste artigo, implicará na responsabilidade solidária do ordenador de despesa, pela diferença a menor que, eventualmente, venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

§ 2º Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou entidade Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque, firmada pelos membros da comissão de que trata este artigo e pelo ordenador de despesa, conforme modelo constante no Anexo III, parte integrante desta Portaria.

§ 3º Se, na conclusão do inventário do Estoque, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo ordenador de despesa e pelos membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo, documento este que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Os valores apurados em função do disposto no § 1º deste artigo serão atualizados conforme os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias.

Art. 28. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pelos órgãos e entidades, até o dia **2 de dezembro de 2015**, comissão composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, exclusivamente para proceder ao inventário dos bens móveis permanentes existentes no órgão.

§ 1º A não realização do inventário a que se refere o *caput* deste artigo poderá implicar na responsabilidade solidária do ordenador de despesas e do responsável pelo setor de patrimônio, pela diferença, a menor, que eventualmente venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro.

§ 2º Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou entidade a Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, firmada pelos membros da comissão de que trata este artigo, pelo ordenador de despesa e pelo responsável pelo setor de patrimônio, conforme modelo constante no Anexo IV, parte integrante desta Portaria.

§ 3º Se, na conclusão do inventário, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo ordenador de despesa, pelo responsável do setor de patrimônio e pelos membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo, documento este que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o §2º deste artigo.

§ 4º Para a plena execução do que estabelece o *caput* do artigo 28, as unidades de Patrimônio e Finanças deverão viabilizar a integração das informações disponíveis em suas respectivas áreas.

CAPÍTULO VII DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 29. As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado, na condição de empresas controladas dependentes, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão a todas as normas e prazos fixados nesta Portaria.

§ 1º As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado, na condição de empresas controladas dependentes, procederão à conciliação e análise dos valores registrados em seus balanços elaborados conforme a Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, com os registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, regidos pela Lei Federal nº 4.320/64, para que não haja disparidades e distorções entre os mesmos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 30. As Sociedades de Economia Mista não dependentes, inclusive as entidades em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social vigente, deverão encaminhar a Secretaria de Estado da Fazenda, até o dia **3 de março de 2016**, o Balanço Patrimonial e Quadro contendo a Participação Acionária referente ao exercício financeiro a ser encerrado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Secretaria de Estado de Administração - SEAD deverá encaminhar a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA o Inventário Geral dos Bens Imóveis do Governo do Estado do Pará, atualizado em 31 de dezembro de 2015, até o dia **3 de março de 2016**, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Estado.

Art. 32. A Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF deverá encaminhar a Diretoria de Contabilidade e Gestão Fiscal - DICONF, ambas da Secretaria de Estado da Fazenda, o Demonstrativo da Dívida Ativa Estadual, até o dia **3 de março de 2016**, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Estado.

Art. 33. Fica a DICONF – SEFA autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes até a data de entrega do Balanço Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Parágrafo único. Os ajustes contábeis efetuados pela DICONF – SEFA não eximem de responsabilidade os contadores sobre a certificação dos registros contábeis efetuados pelas unidades, bem como sobre os resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e entidades abrangidos por esta Portaria.

Art. 34. Compete à Auditoria Geral do Estado – AGE:

I – a elaboração do Relatório de Controle Interno, demonstrando as ações executadas e desenvolvidas, e as providências adotadas para atender às recomendações emanadas da análise das contas procedidas pelo TCE em relação ao exercício anterior, que acompanhará as contas governamentais, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, Artigo 30 da Lei Complementar Nº 081/2012, combinado com o inciso II do Artigo 98 do Ato TCE Nº 063/2014;

II – emissão, conforme Norma específica, de Relatório e do Parecer deste órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual que deverão acompanhar às prestações de contas de gestão dos recursos público estadual anual dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, submetidas ao julgamento do TCE, em observância ao § 2º, Art. 46, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado – TCE e Resolução TCE Nº 18.545/2014.

Art. 35. Compete a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA a elaboração do Relatório do Mapa de Exclusão Social, que consiste num diagnóstico anual e regionalizado da exclusão social no Estado e acompanhará a prestação de contas governamental, em cumprimento a Lei Estadual nº 6.836, de 13 de fevereiro de 2006 e a Lei Complementar Estadual nº 098, de 1º de janeiro de 2015.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 36. Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, que utilizam o Sistema de Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará – SISPAT WEB, terão até o dia **12 de janeiro de 2016**, para proceder ao cadastro e baixa de bens móveis, constantes em seu acervo patrimonial até 31 de dezembro de 2015, conforme disposto na Portaria Conjunta SEAD/SEFA/AGE nº 593, de 12 de novembro de 2015.

Art. 37. Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, que utilizam o Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará – GP Pará, deverão realizar a inserção de metas físicas até a data de **11 de janeiro de 2016**, observando que as informações qualitativas deverão ser inseridas com data de origem anterior a 31 de dezembro de 2015.

Art. 38. Compete à SEFA, à SEPLAN, à SEAD e à AGE, em consonância com suas respectivas responsabilidades funcionais, zelarem pelo cumprimento do disposto nesta Portaria, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 39. Sem prejuízo da competência e autonomia constitucional, aplicam-se aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, no que couber, as disposições desta Portaria.

Art. 40. As Secretarias de Estado da Fazenda, de Planejamento, de Administração e a Auditoria Geral do Estado poderão instituir normas complementares para o cumprimento desta Portaria.

Art. 41. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Planejamento

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Secretária de Estado de Administração

ROBERTO PAULO AMORAS

Auditor Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I

(Portaria Conjunta nº 1004, de 20/11/2015)

DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DATA LIMITES

ATIVIDADES		DATA FINAL
1	Redução de saldos de dotações orçamentárias que excedam valores fixados na programação financeira para suplementar despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais e serviços da dívida (exceto para as funções 10 e 12). (Art. 5º)	01/12/2015
2	Designação de comissões específicas para proceder aos Inventários do Estoque e do acervo mobiliário existentes no órgão. (Art. 27 e Art. 28)	02/12/2015
3	Último dia para Protocolo no SEO dos processos de alteração orçamentária - Abertura de Créditos Adicionais. (Art. 6º)	04/12/2015
4	Último dia para emissão de Empenhos de despesas de competência do exercício financeiro (exceto Grupos de Natureza 1, 2 e 6; e Funções 10 e 12). (Art. 7º)	14/12/2015
5	Apresentação dos comprovantes de recolhimento dos saldos de transferências de recursos financeiros por meio de contribuições, auxílios e subvenções e prestação de contas de recursos antecipados a esse título. (Art. 10)	28/12/2015
6	Estorno, pelo órgão descentralizador, dos saldos dos recursos orçamentários e financeiros decorrentes de descentralização (destaque e provisão) existentes nos diversos órgãos e entidades estaduais, para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recursos. (Art. 17)	29/12/2015
7	Prazo limite para emissão de Ordem Bancária c/ transmissão automática de arquivos - SIAFEM (conta única e tipo "D"). (Art. 8º)	29/12/2015
8	Transferência dos saldos constantes em extrato bancário referente à conta "C" para a conta única. (Art. 20)	29/12/2015
9	Prazo para quitação, cancelamento ou anulação dos Restos a Pagar relativos à execução orçamentária do ano anterior. (Art. 25)	29/12/2015
10	Prazo final de entrega do material ou da prestação de serviços licitados, cujos recursos estejam previstos no orçamento vigente. (Art. 11)	29/12/2015
11	Registro de inscrição em Diversos Responsáveis dos adiantamentos, não prestados contas ou não comprovados, e que estejam vencidos até a data final do encerramento do exercício financeiro.	29/12/2015
12	Recolhimento integral para a unidade gestora financeira, dos saldos remanescentes na conta única do tesouro estadual, relativos a fonte de recurso do tesouro, existentes nas unidades gestoras integrantes do Poder Executivo. (Art. 19)	30/12/2015



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

13	Prazo para a observância do regime de competência da despesa, considerando-se liquidada quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor. (Art. 14 e 22)	31/12/2015
14	Será a data limite para os órgãos e entidades efetuarem os registros dos termos de convênios, ajustes, acordos e contratos, celebrados no exercício atual e ainda não cadastrados no SIAFEM 2015, utilizando a transação (>INCTRANSF), assim como, proceder ao cadastramento da Fonte Detalhada, pois, após a transposição dos valores constantes no SIAFEM 2015 para o SIAFEM 2016, tal cadastramento não será mais permitido.	31/12/2015
15	Nesta data os órgãos e entidades que utilizam o GP – Pará deverão inserir as metas físicas, observando que as informações qualitativas deverão ser inseridas com data de origem anterior a 31 de dezembro de 2015. (Art. 37)	11/01/2016
16	Será efetuado o fechamento do mês de dezembro de 2015 para todos os órgãos e entidades. (Art. 9º)	11/01/2016
17	As unidades gestoras deverão proceder às conciliações bancárias nas contas tipo "C" e "D" dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2015. (Art. 21)	11/01/2016
18	Até esta data a Procuradoria Geral do Estado deverá proceder aos registros das apropriações de inscrição, baixa e/ou ajustes dos precatórios a pagar em obrigações em circulação a curto prazo e exigíveis a longo prazo.	11/01/2016
19	Nesta data o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social deverá proceder ao registro de contabilização do Passivo Atuarial, conhecido como Provisões Matemáticas Previdenciárias, por meio de parecer do atuário (Nota Técnica Atuarial) que é o documento contábil hábil usado pelo contador do IGEPREV para proceder ao registro. Com base nessa informação, a contabilidade do órgão atualiza a provisão matemática inicialmente constituída, complementando ou revertendo o seu saldo.	11/01/2016
20	Será procedida a Inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício financeiro de 2015, para os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	11/01/2016
21	Será efetuado o fechamento do SISPAT WEB para cadastro e baixa de bens móveis, constantes no acervo patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, até 31 de dezembro de 2015. (Art. 36)	12/01/2016
22	Elaboração do demonstrativo do PASEP consolidado do Estado, cujo valor deve ser pago até o dia 22 de janeiro de 2016.	18/01/2016
23	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF.	29/01/2016
24	Publicação do Relatório Resumido de Gestão Fiscal - LRF.	29/01/2016
25	A SEAD encaminhará para a SEFA o Inventário Geral dos Bens	03/03/2016



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

	Imóveis do Governo do Estado do Pará, atualizado até 31 de dezembro de 2015. (Art. 31)	
26	A DAIF / SEFA encaminhará para a DICONF / SEFA o Demonstrativo da Dívida Ativa Estadual para compor o Balanço Geral do Estado. (Art. 32)	03/03/2016
27	Último dia para as Sociedades de Economia Mista não dependentes, inclusive as entidades em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, encaminhem o Balanço Patrimonial e Quadro contendo a Participação Acionária referente ao exercício financeiro a ser encerrado. (Art. 30)	03/03/2016
28	Nesta data a AGE encaminhará para a SEFA o Relatório de Controle Interno com a finalidade de compor a Prestação de Contas do Poder Executivo Estadual. (Art. 34, inciso I)	09/03/2016
29	Até esta data a FAPESPA deverá enviar para a SEFA o Relatório do Mapa de Exclusão Social para que seja integrado ao Balanço Geral do Estado. (Art. 35)	09/03/2016
30	Prazo final para a liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados. (Art. 24)	31/03/2016



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II

(Portaria Conjunta nº 1004, de 20/11/2015)

DAS DEFINIÇÕES DOS PARÂMETROS, PADRONIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DO ENCERRAMENTO E ABERTURA DE EXERCÍCIOS FINANCEIROS

1. APRESENTAÇÃO.

Este anexo define parâmetros que visam à padronização e eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro de 2015 e a consequente abertura do exercício de 2016, nos órgãos que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social formados pela administração direta e indireta do Governo do Estado do Pará, consoante esta Portaria Conjunta.

O Governo do Estado do Pará busca permanentemente realizar o processo de encerramento do exercício financeiro adotando o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, seguimos as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pela Portaria Conjunta STN / SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, e a Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014, que aprovam a 6ª edição do manual.

As peculiaridades dos procedimentos aplicáveis aos órgãos e entidades da administração pública estadual e os prazos máximos estão relacionados no presente anexo.

O descumprimento de procedimentos estabelecidos neste anexo é de inteira responsabilidade do gestor de cada órgão e entidade, que responderá pelas consequências que vierem a ser constatada na eventual apuração incorreta do resultado do exercício, sujeitando-se à citação individualizada em notas explicativas no Balanço Geral do Estado.

2. DOS PRAZOS.

2.1) 01/12/2015.

2.1.1) A partir desta data será procedida a redução de saldos de dotações orçamentárias, inclusive as descentralizadas, que excedam valores fixados na programação financeira para suplementação das despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais e serviços da dívida, exceto às funções 10 - Saúde e 12 – Educação, destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.

2.2) 02/12/2015.

2.2.1) Data limite para a designação, pelos órgãos e entidades, de comissões específicas para proceder aos Inventários do Estoque e do acervo mobiliário existentes no órgão.

2.3) 04/12/2015.

2.3.1) Último dia para protocolo no Sistema de Execução Orçamentária (SEO) dos processos de alteração orçamentária – Abertura de Créditos Adicionais.

2.4) 14/12/2015.

2.4.1) Prazo limite para emissão de Nota de Empenho (NE) de despesas de competência do exercício financeiro, para todas as fontes de recursos. Não se aplica às despesas dos grupos de natureza 1- Pessoal e Encargos Sociais, 2- Juros e Encargos da Dívida, 6- Amortização da Dívida. Excepcionam-se às despesas relativas às funções 10 - Saúde e 12 - Educação, destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.

2.5) 28/12/2015.

2.5.1) Até esta data os órgãos e entidades devem orientar as instituições contempladas com recursos financeiros por meio de contribuições, auxílios e subvenções, a apresentarem os comprovantes de recolhimento dos saldos financeiros eventualmente não utilizados cuja aplicação deveria ser realizada integralmente neste exercício.

2.6) 29/12/2015.

2.6.1) Proceder ao estorno, pelo órgão descentralizador, dos saldos de recursos financeiros decorrentes de descentralização (destaque e provisão) existentes nos diversos órgãos e entidades estaduais, para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recursos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- 2.6.2) Prazo limite para emissão de Ordem Bancária com transmissão automática de arquivos pelo SIAFEM (Conta Única e Conta Tipo “D”);
- 2.6.3) Os órgãos e entidades deverão realizar a transferência do saldo financeiro existente na conta tipo “C” para a Conta Única, devendo ficar preferencialmente com saldo zero. Os valores que porventura surgirem após essa data, deverão ser conciliados e regularizados no exercício de 2016;
- 2.6.4) Prazo final para quitação, cancelamento ou anulação dos restos a pagar relativos à execução orçamentária do ano de 2014. Os órgãos solicitarão à baixa contábil do saldo existente no grupo de contas (6.3.0.0.0.00.00 – EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR) dos valores inscritos em 2014, ficando a mesma somente com os valores inscritos no exercício de 2015;
- 2.6.5) Prazo final de entrega de material ou prestação de serviços licitados, cujos recursos estejam previstos no orçamento vigente. Os órgãos e entidades fixarão prazos de entrega de material ou prestação de serviços licitados preferencialmente até esta data;
- 2.6.6) Os órgãos deverão proceder o registro da inscrição na conta 1.1.3.4.1.00.00 – CRÉD.POR DANOS AO PATRIMÔNIO, após transferir e baixar contabilmente os adiantamentos concedidos nas contas do grupo 1.1.3.1.0.00.00 – ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS (suprimento de fundos e diárias), por CPF, dos servidores que não prestaram contas no decorrer do exercício de 2015 e que estejam vencidos até a data final do encerramento do exercício. Não é correto inscrever por Inscrição Genérica.
- 2.7) 30/12/2015.**
- 2.7.1) Prazo final para a Unidade Gestora Financeira (170103) proceder ao recolhimento dos saldos remanescentes da Conta Única do Tesouro Estadual, relativos às fontes de recursos administradas pelo tesouro, existentes nas unidades gestoras integrantes do Poder Executivo.
- 2.8) 31/12/2015.**
- 2.8.1) Prazo final para a observância do regime de competência da despesa sob o enfoque orçamentário e contábil, considerando-se liquidada quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor (em liquidação). A execução orçamentária e financeira, o registro contábil da despesa e da variação patrimonial Diminutiva (VPD) deverão observar o Princípio da Anualidade ou Periodicidade do Orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Regime de Competência, determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as orientações disponíveis no Manual de Contabilidade Aplicada no Setor Público (MDF), 6ª Edição, expedido pela STN/MF;
- 2.8.2) Para a observância do regime de competência da despesa de que trata o item 2.7.1, somente deverão ser efetivamente realizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista ou se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor até esta data. Os responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e entidades deverão verificar a conformidade dos valores considerados realizados, com os documentos que lhes dão suporte, informando ao titular do órgão ou entidade para que este adote as providências necessárias para o estorno das despesas que não forem de competência do exercício financeiro corrente;
- 2.8.3) Prazo limite para a Unidade Gestora Financeira (170103) efetuar as transferências de obrigações dos órgãos referentes às consignações com a FOLHA DE PAGAMENTO. As obrigações referentes às consignações com a FOLHA DE PAGAMENTO são representadas pelas seguintes rubricas: Contribuições Previdenciárias para o Regime Próprio dos Servidores Públicos Estadual, Imposto de Renda Retido na Fonte, INSS de servidores da administração pública regidos pela CLT, e Custo Operacional;
- 2.8.4) Data limite para os órgãos e entidades efetuarem os registros dos termos de convênios, ajustes, acordos e contratos, celebrados no exercício atual e ainda não cadastrados no SIAFEM 2015,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

utilizando a transação (>INCTTRANSF), assim como, proceder ao cadastramento da fonte detalhada, pois, após a transposição dos valores constantes no SIAFEM 2015 para o SIAFEM 2016, tal cadastramento não será mais permitido.

2.9) 11/01/2016.

- 2.9.1) Nesta data os órgãos e entidades que utilizam o GP – Pará deverão realizar a inserção de metas físicas, observando que as informações qualitativas deverão ser inseridas com data de origem anterior a 31 de dezembro de 2015;
- 2.9.2) Nesta data **será efetuado o fechamento do mês de dezembro de 2015**, no SIAFEM, para todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, bem como os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, ou seja, todos os órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado dependentes procederão à conciliação e análise dos valores registrados em seus balanços elaborados conforme a Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, com os registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) regidos pela Lei Federal nº 4.320/64, para que não haja disparidades e nem distorções entre os mesmos;
- 2.9.3) Data final para os órgãos e entidades procederem às conciliações, análises e correções necessárias nas contas bancárias tipo “C” e “D” nos saldos existentes em 31 de dezembro de 2015, para fins de apuração correta de sua disponibilidade financeira e, por conseguinte, demonstrar o valor real do superávit financeiro no Balanço Geral do Estado. Caso as conciliações apresentem inconsistências com os extratos bancários, o contador responsável e o setor de controle interno do órgão ou entidade deverão aplicar as restrições necessárias;
- 2.9.4) Até esta data a Procuradoria Geral do Estado deverá proceder aos registros das apropriações de inscrição, baixa e/ou ajustes dos precatórios a pagar no passivo circulante em obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo e no passivo não circulante em obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais a pagar a longo prazo;
- 2.9.5) O órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, nesta data, deverá proceder ao registro de contabilização do Passivo Atuarial, conhecido como Provisões Matemáticas Previdenciárias, através de parecer do atuário (Nota Técnica Atuarial) que é o documento contábil hábil usado pelo contador do IGEPREV para proceder ao registro. Com base nessa informação, a contabilidade do órgão atualiza a provisão matemática inicialmente constituída, complementando ou revertendo o seu saldo;
- 2.9.6) A partir desta data será procedida a Inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício financeiro de 2015, para os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, ou seja, todos os órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. É vedada a inscrição de Restos a Pagar sem que haja a suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim. Na utilização da disponibilidade de caixa são considerados os recursos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, ressalvado nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando for o caso;
- 2.9.7) Até esta data os fundos deverão proceder à transferência dos saldos existentes nas contas de bens - móveis e imóveis, para os respectivos órgãos beneficiários das aquisições, através do documento (NL), utilizando os eventos 54.0.624 e 54.0.238. Somente ficará saldo nessas contas, dos bens que pertencem efetivamente ao patrimônio de cada fundo de acordo com sua lei de criação;
- 2.9.8) Os órgãos que receberam recursos – financeiros e orçamentários – para execução de convênios internos, como é o caso da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP), uma vez concluídos, os saldos das contas de bens (móveis e imóveis) relativos ao objeto dos convênios, deverão ser transferidos para comporem o ativo permanente dos órgãos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

cedentes, através do documento (NL), utilizando os eventos 54.0.624 e 54.0.238. Somente ficará saldo nessas contas dos bens que pertencem efetivamente ao patrimônio de cada órgão;

2.9.9) No âmbito de cada órgão ou entidade, as unidades de controle interno e/ou agente público de controle efetuarão os registros finais das conformidades, após análise dos lançamentos referentes ao mês de dezembro de 2015. Para tanto, deverão proceder à análise do saldo de estoques de bens de consumo, bem como do saldo de bens móveis, imóveis e intangíveis existentes.

2.10) 12/01/2016.

2.10.1) Nesta data será efetuado o fechamento do SISPAT WEB para cadastro e baixa de bens móveis, constantes no acervo patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, até 31 de dezembro de 2015, conforme Portaria Conjunta SEAD/SEFA/AGE nº 593, de 12/11/2015. Para procederem os ajustes necessários os órgãos e entidades deverão utilizar os seguintes eventos no SIAFEM: a) Para a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações os eventos: 54.0.421 - AJ EX ANT ADM DIR INCORP DE BENS MOVEIS, 54.0.422 - AJ EX ANT ADM DIR DESINCORP DE BENS MOVEIS, 54.0.150 - AJ EXC ANT ADM DIR INCORP DEPRECIACAO e 54.0.151 - AJ EXC ANT ADM DIR DESINCORP DEPRECIACAO; b) Para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista os eventos: 54.0.426 - AJ EX ANT EMPRESAS INCORP DE BENS MOVEIS, 54.0.427 - AJ EX ANT EMPRESAS DESINCORP DE BENS MOVEIS, 54.0.152 - AJ EXC ANT EMPRESAS INCORP DEPRECIACAO e 54.0.153 - AJ EXC ANT EMPRESAS DESINCORP DEPRECIACAO.

2.11) 18/01/2016.

2.11.1) Prazo limite para elaboração do cálculo do PASEP a recolher, com a respectiva emissão da nota de empenho dos valores apurados referente ao consolidado do Estado, dos órgãos independentes e das entidades da administração indireta, cujo valor deve ser pago até o dia 22 de janeiro de 2016.

2.12) 29/01/2016.

2.12.1) Elaboração e publicação, pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (LRF) referente ao 6º bimestre de 2015;

2.12.2) Elaboração e publicação, pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e demais poderes, do relatório Resumido de Gestão Fiscal (LRF) referente ao 3º quadrimestre de 2015;

2.13) 03/03/2016.

2.13.1) A Secretaria de Estado de Administração (SEAD) encaminhará o Inventário Geral de Bens Imóveis do Governo do Estado do Pará, apurado no final do exercício de 2015, para a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);

2.13.2) A Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias (DAIF) encaminhará o Demonstrativo da Dívida Ativa Estadual referente ao exercício de 2015 para a Diretoria de Contabilidade e Gestão Fiscal (DICONF), ambas da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);

2.13.3) Último dia para as Sociedades de Economia Mista não Dependentes, inclusive as entidades em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social vigente, encaminhem para a SEFA, o Balanço Patrimonial e o Quadro da Participação Acionária do Estado referente ao exercício de 2015. Caso os valores informados para composição do Balanço Geral do Estado estejam em desacordo com os Balanços e Demonstrativos publicados pelas entidades, a que apresentar divergências será alvo de nota explicativa individualizada.

2.14) 09/03/2016.

2.14.1) A Auditoria Geral do Estado (AGE) encaminhará o Relatório de Controle Interno para a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), pois, o mesmo, deverá acompanhar as contas governamentais a ser entregue junto ao TCE, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, Artigo 30 da Lei Complementar Nº 081/2012, combinado com o inciso II do Artigo 98 do Ato TCE Nº 063/2014;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2.14.2) A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA deverá encaminhar para a SEFA o Relatório do Mapa de Exclusão Social, que acompanhará a prestação de contas governamental, em cumprimento a Lei Estadual nº 6.836, de 13 de fevereiro de 2006.

2.15) 31/03/2016.

2.15.1) Prazo final para a liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados. Transcorrida esta data, sem que tenha ocorrido à liquidação dos Restos a Pagar Não Processados, caberá aos órgãos ou entidades efetuar o cancelamento da referida inscrição.

3. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS.

3.1) As contas dos subsistemas patrimonial, orçamentário e típicas de controle deverão ter os seus saldos devidamente analisados, conciliados, ajustados e corrigidos monetariamente quando previsto em lei ou contratos, procurando eliminar as pendências indevidas e/ou alongadas e evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta corrente, aplicando-se os imediatos procedimentos para as contas a seguir:

3.2) ATIVO CIRCULANTE – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA.

3.2.1) Todas as contas do subgrupo 1.1.1.0.0.00.00 - ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA deverão ter os seus saldos devidamente conciliados e ajustados com os extratos bancários e com os valores físicos, porventura, existentes em caixa. Compreendem o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato;

3.2.2) A CONTA ÚNICA DO TESOUREO ESTADUAL - 1.1.1.1.02.01 deverá ser conciliada, de forma global, pela UG 170103 (Unidade Gestora Financeira), com a posição da conta única física apresentada pelo Banco do Estado do Pará (BANPARÁ);

3.2.3) Os saldos apresentados nas contas contábeis que pertencem ao item 1.1.1.1.19.00 – BANCOS CONTA MOVIMENTO – DEMAIS CONTAS deverão ser conciliados com os respectivos extratos bancários das contas tipo “C” e “D”;

3.2.4) A conta 1.1.1.1.30.00 – REDE BANCARIA – ARRECADACAO deverá conter o saldo da receita arrecadada, classificada e não recolhida à conta única ou conta “D”, proveniente da arrecadação da administração direta e indireta, respectivamente, até o final do exercício;

3.2.5) As contas pertencentes ao item 1.1.1.1.50.00 – APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA deverão ter seus saldos atualizados pelos rendimentos apurados e resgates realizados até o final do presente exercício.

3.3) ATIVO CIRCULANTE - CRÉDITOS A CURTO PRAZO.

3.3.1) Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos realizáveis no curso do exercício social subsequente. As contas representativas deste subgrupo deverão ter os seus saldos compatíveis com os documentos de escrituração, observando-se principalmente as seguintes contas;

3.3.2) As contas pertencentes ao título 1.1.2.1.0.00.00 – CRÉDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER. Compreendem os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias, realizáveis no curso do exercício social subsequente. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios;

3.3.3) As contas do título 1.1.2.2.0.00.00 – CLIENTES. Compreendem os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorram no curso normal das operações da entidade, representando um direito a cobrar de seus clientes;

3.3.4) As contas representativas do título 1.1.2.4.0.00.00 – EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS. Compreendem o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

3.4) ATIVO CIRCULANTE – DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO.

- 3.4.1) Compreende os valores a receber por demais transações realizáveis no curto prazo, observando o seguinte:
- 3.4.2) As contas pertencentes ao título 1.1.3.1.0.00.00 – ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS. Compreendem as antecipações concedidas à pessoal, tais como: antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e outros. Também compreende os registros de adiantamentos: a pessoal referente a viagens (diárias); para despesas sujeitas à prestação de contas (suprimento de fundos); e valores relativos a adiantamentos de recursos financeiros formalizados por transferências voluntárias e delegações;
- 3.4.3) As contas representativas do título 1.1.3.2.0.00.00 – TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR. Compreendem o somatório dos valores dos tributos a recuperar ou a compensar, devem conter apenas os saldos dos impostos antecipados pendentes da compensação pelo recolhimento do valor devido;
- 3.4.4) As contas do título 1.1.3.4.0.00.00 – CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO. Compreendem os valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em sindicância, prestação de contas, tomada de contas, processos judiciais e outros, terão seus saldos equivalentes aos registros efetuados até o final do exercício, que consignem, exclusivamente, os valores a receber por responsabilidades apuradas ou imputadas a servidores ou a terceiros, inclusive os suprimentos de fundos e diárias não prestados contas ou não comprovados respectivamente;
- 3.4.5) As contas pertencentes ao título 1.1.3.5.0.00.00 – DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS. Compreendem os valores de depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo;
- 3.4.6) As contas representativas do título 1.1.3.8.0.00.00 – OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO. Compreendem os outros créditos e valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores;
- 3.4.7) As contas pertencentes ao item 1.1.3.8.1.06.00 – VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO. Compreendem o somatório dos valores contabilizados indevidamente em conta bancária, guia de recebimento e ordens bancárias emitidas a compensar. Nesse grupo as contas 1.1.3.8.1.06.04 - ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS A COMPENSAR e 1.1.3.8.1.06.98 – VALORES EM TRÂNSITO P/ CRÉDITO conterão somente os valores das OB'S emitidas e não compensadas, pelo banco, no momento do encerramento do exercício;
- 3.4.8) As contas do item 1.1.3.8.2.39.00 – RECURSOS FINANCEIROS DIFERIDOS se dividem em 1.1.3.8.2.39.02 – REPASSE CONCEDIDO DIFERIDO DO EXERCÍCIO e 1.1.3.8.2.39.04 – REPASSE RECEBIDO DIFERIDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR, representam os repasses e sub-repasses diferidos a receber pertencente a cada órgão, seu saldo é formado pelos recursos que o Tesouro se compromete a repassar, considerando a disponibilidade financeira existente no fluxo de caixa do Estado. O tipo de conta corrente contábil é formado pelo código da UG e a fonte de recurso.

3.5) ATIVO CIRCULANTE – INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO.

- 3.5.1) Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo, além das aplicações temporárias em metais preciosos;
- 3.5.2) As contas do título 1.1.4.1.0.00.00 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo. Esse grupo de contas é muito utilizado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

cobertura das obrigações previdenciárias, classificados em investimentos com recursos não vinculados, investimentos com recursos vinculados e investimentos em outros títulos;

3.5.3) As contas do título 1.1.4.9.0.00.00 – (-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS. Compreende a diferença entre o valor recuperável do ativo e seu valor contábil, quando o primeiro for menor.

3.6) ATIVO CIRCULANTE – ESTOQUES.

3.6.1) Compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades;

3.6.2) As contas representativas do título 1.1.5.8.0.00.00 – OUTROS ESTOQUES. Compreende o valor dos outros bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades. As contas desse grupo deverão estar devidamente conciliadas com o saldo físico existente no almoxarifado e no Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS), no encerramento do exercício, não podendo haver divergências, assim como, recomendamos a realização de inventário.

3.7) ATIVO CIRCULANTE – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE.

3.7.1) Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço a entidade ocorrerão no curto prazo;

3.7.2) As contas pertencentes ao título 1.1.9.2.0.00.00 – VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR. Compreendem os valores pagos, a título de VPD financeiras a apropriar e deverão ter seus saldos conciliados, ficando pendentes apenas os saldos a serem descontados ou regularizados.

3.8) ATIVO NÃO CIRCULANTE – REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.

3.8.1) Compreende os bens, direitos e despesas antecipadas realizáveis no longo prazo;

3.8.2) As contas relativas ao título 1.2.1.1.0.00.00 – CRÉDITOS A LONGO PRAZO. Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos e com vencimento no longo prazo;

3.8.3) A conta do item 1.2.1.1.1.03.00 – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS. Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Essa conta deverá conter os saldos dos empréstimos e financiamentos concedidos, atualizados e ajustados até o encerramento do exercício, registrados de acordo com os demonstrativos e relatórios existentes no âmbito de cada órgão;

3.8.4) As contas dos itens 1.2.1.1.1.04.00 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA e 1.2.1.1.1.05.00 – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA. Compreendem os valores dos créditos das dívidas ativas tributárias e não tributárias inscritas e realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação dos demonstrativos contábeis. Essas contas deverão ter seus saldos registrados e conciliados conforme demonstrativo expedido pela Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias (DAIF) da SEFA, sendo dividida em Créditos Inscritos em Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deduzida pela Provisão para Perdas de Dívida Ativa, adotando-se como forma de mensuração do ajuste de perdas metodologia baseada no histórico de recebimentos passados;

3.8.5) As contas representativas do título 1.2.1.2.0.00.00 – DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO. Compreende os valores a receber por demais transações, com vencimento no longo prazo. Dentro desse grupo encontramos os depósitos compulsórios, e os depósitos judiciais que deverá conter apenas os saldos das sentenças judiciais depositadas em juízo, que se encontre em processo de recursos, e caso não estejam nesta condição, deverão ser baixados;

3.8.6) As contas representativas do título 1.2.1.4.0.00.00 – ESTOQUES. Compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade para utilização própria ou para venda, previstos para período posterior os 12 (doze) meses seguintes a data da publicação das demonstrações contábeis.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

3.9) ATIVO NÃO CIRCULANTE – INVESTIMENTOS.

- 3.9.1) Compreende as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e que não se destinem a manutenção da atividade da entidade;
- 3.9.2) As contas do título 1.2.2.1.0.00.00 – PARTICIPAÇÕES PERMANENTES. Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas. Essas contas deverão refletir os saldos nos níveis de escrituração de cada conta, adotando-se os seguintes procedimentos. As contas 1.2.2.1.1.01.00 – PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL e 1.2.2.1.1.02.00 – PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO, representativas de participações societárias, deverão conter os saldos identificados contabilmente por CNPJ de cada empresa, vedados os registros em conta corrente de outro tipo. A conta referente à participação societária integralizada representará o valor dos recursos transferidos e incorporados ao capital. A conta a integralizar deverá conter o valor da despesa realizada durante a execução do orçamento vigente na conta 3.4.5.9.0.65.00 – CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS na data do encerramento. As demais contas pertencentes a este grupo deverão ter seus saldos verificados e analisados, procedendo às regularizações necessárias.

3.10) ATIVO NÃO CIRCULANTE – IMOBILIZADO.

- 3.10.1) Compreendem os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens;
- 3.10.2) As contas do subgrupo 1.2.3.0.0.00.00 – IMOBILIZADO deverão ter os seus saldos avaliados, reavaliados e depreciados, através de inventário, conciliando os valores físicos e financeiros com os registrados na contabilidade;
- 3.10.3) As contas do título 1.2.3.1.0.00.00 – BENS MÓVEIS. Compreende o valor da aquisição ou incorporação de bens corpóreos, que tem existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, que constituam meio para a produção de outros bens ou serviços;
- 3.10.4) As contas do título 1.2.3.2.0.00.00 – BENS IMÓVEIS. Compreende o valor dos bens imóveis, os quais são bens vinculados ao solo e que não podem ser retirados sem destruição ou dano, destinados ao uso e que a entidade não esteja explorando comercialmente;
- 3.10.5) As contas pertencentes a esses títulos deverão apresentar os saldos constantes dos SISTEMAS DE CONTROLE PATRIMONIAL MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO administrados pela SEAD, ou pelo sistema interno de cada órgão, conforme o disposto no Decreto nº 280, de 25/07/2003, Portaria SEAD nº 462, de 08/11/2004, e Portaria Conjunta SEAD/SEFA/AGE nº 593, de 12/11/2015. Para procederem os ajustes necessários nos Bens Móveis conforme Portaria Conjunta nº 593 os órgãos e entidades deverão utilizar os seguintes eventos no SIAFEM: a) Para a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações os eventos: 54.0.421 - AJ EX ANT ADM DIR INCORP DE BENS MOVEIS, 54.0.422 - AJ EX ANT ADM DIR DESINCORP DE BENS MOVEIS, 54.0.150 – AJ EXC ANT ADM DIR INCORP DEPRECIACAO e 54.0.151 – AJ EXC ANT ADM DIR DESINCORP DEPRECIACAO; b) Para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista os eventos: 54.0.426 - AJ EX ANT EMPRESAS INCORP DE BENS MOVEIS, 54.0.427 - AJ EX ANT EMPRESAS DESINCORP DE BENS MOVEIS, 54.0.152 – AJ EXC ANT EMPRESAS INCORP DEPRECIACAO e 54.0.153 – AJ EXC ANT EMPRESAS DESINCORP DEPRECIACAO As contas 1.2.3.2.1.06.01 – OBRAS EM ANDAMENTO, 1.2.3.2.1.06.02 – OBRAS EM ANDAMENTO – REG.DE EXECUÇÃO ESPECIAL, 1.2.3.2.1.06.05 – ESTUDOS E PROJETOS deverão conter apenas os valores de obras ainda não concluídas até a data do encerramento do exercício. A conta 1.2.3.2.1.99.05 - BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR não deverão conter saldo no encerramento do exercício. Nas contas do subgrupo 1.2.3.1.0.00.00 – BENS MÓVEIS deverão ser observados o seguinte: A conta



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

1.2.3.1.1.99.01 - BENS MÓVEIS A ALIENAR deverá ter seu saldo conciliado de forma a constar somente os valores separados para alienação, as contas 1.2.3.1.1.99.08 – BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR e 1.2.3.1.1.99.99 – OUTROS BENS MÓVEIS não deverão conter saldos no encerramento do exercício, ou estar devidamente identificados e classificados;

- 3.10.6) As contas representativas do título 1.2.3.8.0.00.00 – (-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS. Compreende a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, bem como a perda do valor, decorrente de sua exploração, de direitos cujo objeto seja recursos minerais ou florestais ou bens aplicados nessa exploração e a perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos de propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado. Esse grupo de contas deverá conter os registros das depreciações, amortizações e exaustões apuradas no encerramento do exercício, após os cálculos efetuados nos valores atualizados dos bens.

3.11) ATIVO NÃO CIRCULANTE – INTANGÍVEL.

- 3.11.1) Compreendem os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados a manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade;
- 3.11.2) As contas pertencentes ao item 1.2.4.2.0.00.00 – MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS. Compreendem os valores pertinentes a bens intangíveis, englobando os gastos com registro de marca, nome, invenções próprias, direitos de uso de comunicação e direitos autorais, além de desembolsos a terceiros por contratos de uso de marcas, patentes ou processos de fabricação (tecnologia).

3.12) PASSIVO CIRCULANTE – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO.

- 3.12.1) Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios ao qual o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo;
- 3.12.2) As contas pertencentes ao título 2.1.1.1.0.00.00 – PESSOAL A PAGAR. Compreende as obrigações a curto prazo referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios ao qual o empregado ou servidor tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. As contas desse grupo subdividem em pessoal a pagar do exercício e de exercícios anteriores (restos a pagar), além dos reconhecimentos das obrigações referentes a férias e 13º salário, assim como dos precatórios de pessoal;
- 3.12.3) As contas do agrupamento 2.1.1.1.03.00 – PRECATÓRIOS DE PESSOAL serão formadas pela composição de todos os precatórios pendentes de execução orçamentária e financeira de curto prazo, anteriores e a partir de 05 de maio de 2000 (inclusive). Essa composição será formada pelo saldo residual de exercícios anteriores não executados adicionados ao novo saldo a ser provisionado, seguindo o regime especial de pagamento de precatórios instituído através da Emenda Constitucional nº 62/2009 de até 15 anos, sendo esse adotado pelo Estado do Pará por meio do Decreto nº 2.165/2010;
- 3.12.4) As contas representativas do título 2.1.1.4.0.00.00 – ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR. Compreende as obrigações a curto prazo das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais.

3.13) PASSIVO CIRCULANTE – FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO.

- 3.13.1) Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo;

- 3.13.2) As contas do título 2.1.3.1.0.00.00 – FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAL A CURTO PRAZO. Compreende as obrigações junto a fornecedores nacionais de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar com vencimento no curto prazo. As contas desse grupo subdividem em fornecedores e contas a pagar do exercício e de exercícios anteriores (restos a pagar).

3.14) PASSIVO CIRCULANTE – OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO.

- 3.14.1) Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no curto prazo;
- 3.14.2) As contas pertencentes ao título 2.1.4.1.0.00.00 - OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO. Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no curto prazo.

3.15) PASSIVO CIRCULANTE – PROVISÕES A CURTO PRAZO.

- 3.15.1) Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo;
- 3.15.2) As contas do título 2.1.7.9.0.00.00 – OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO. Compreende os demais passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo, não classificadas anteriormente neste plano de contas.

3.16) PASSIVO CIRCULANTE – DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO.

- 3.16.1) Compreendem as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, com vencimento no curto prazo, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo;
- 3.16.2) As contas pertencentes ao título 2.1.8.8.0.00.00 – VALORES RESTITUÍVEIS. Compreende os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, exigíveis no curto prazo;
- 3.16.3) As contas representativas do item 2.1.8.8.1.01.00 – CONSIGNAÇÕES. Compreende os valores entregues em confiança ou em consignações, geralmente retidos em folha de pagamento de empregados ou servidores ou nos pagamentos referentes a compras de bens e serviços. As contas desse grupo deverão estar ajustadas de modo a refletir os valores reais de obrigações dessa natureza, observando o seguinte: INSS, Pensão Alimentícia, IRRF – Servidores / Terceiros, Custo Operacional, Contribuição Previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, ICMS, ISS e outras representativas de consignações, deverão conter somente os saldos das retenções não recolhidas até o final do exercício e que devam ser objeto de recolhimento no exercício seguinte;
- 3.16.4) As contas pertencentes aos itens 2.1.8.8.1.03.00 – DEPÓSITOS JUDICIAIS e 2.1.8.8.1.04.00 – DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS. Compreendem os valores de obrigações, decorrentes de depósitos recebidos por determinação judicial e depósitos para recursos judiciais e; os valores de obrigações, decorrentes de depósitos recebidos. Essas contas deverão conter somente os saldos das Cauções, Sentenças Judiciais e outros recursos a serem recolhidos, pagos ou transferidos no exercício seguinte;
- 3.16.5) As contas integrantes do item 2.1.8.9.2.39.00 – RECURSOS FINANCEIROS DIFERIDOS se subdividem em 2.1.8.9.2.39.02 – REPASSE RECEBIDO DIFERIDO DO EXERCÍCIO e 2.1.8.9.2.39.04 – REPASSE RECEBIDO DIFERIDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR, representam os repasses diferidos a serem efetuados pela UG Financeira dos recursos do Tesouro e o FES da área da saúde, seus saldos são formado pelos recursos que o tesouro ou o FES se compromete a repassar, considerando a disponibilidade financeira existente no fluxo de caixa. O tipo de conta corrente contábil é formado pelo código da UG e a fonte de recurso.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

3.17) PASSIVO NÃO CIRCULANTE – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO.

- 3.17.1) Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios ao qual o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo;
- 3.17.2) As contas pertencentes ao título 2.2.1.1.0.00.00 – PESSOAL A PAGAR. Compreende as obrigações a longo prazo referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios ao qual o empregado ou servidor tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos, bem como de precatórios de pessoal. Os precatórios a pagar de pessoal serão controlados e conciliados por meio do Sistema Único de Controle de Requisitórios Judiciais gerido pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.165/2010, ou pelo estoque apurado pelo TJE / PA devidamente publicado no início de cada exercício financeiro;
- 3.17.3) As contas do agrupamento 2.2.1.1.02.00 – PRECATÓRIOS DE PESSOAL serão conciliadas por meio do Sistema Único de Controle de Requisitórios Judiciais gerido pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.165/2010, ou pelo estoque apurado pelo TJE / PA devidamente publicado no início de cada exercício financeiro, seguindo o regime especial de pagamento de precatórios instituído através da Emenda Constitucional nº 62/2009 de até 15 anos, sendo esse adotado pelo Estado do Pará por meio do Decreto nº 2.165/2010;
- 3.17.4) Os precatórios a pagar serão controlados e conciliados por meio do Sistema Único de Controle de Requisitórios Judiciais gerido pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.165/2010, ou pelo estoque apurado pelo TJE / PA devidamente publicado no início de cada exercício financeiro;
- 3.17.5) As contas representativas do título 2.2.1.4.0.00.00 – ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR. Compreende as obrigações a longo prazo das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais.

3.18) PASSIVO NÃO CIRCULANTE – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO.

- 3.18.1) Compreende as obrigações financeiras da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos no longo prazo;
- 3.18.2) As contas pertencentes ao título 2.2.2.1.0.00.00 - EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO – INTERNO. Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. As contas representativas desse agrupamento devem ter seus saldos iniciais devidamente corrigidos e ajustados, acrescidos das operações realizadas e deduzidos das amortizações do exercício, seus saldos devem ser conciliados e ajustados com o Sistema de Controle da Dívida existente na Diretoria do Tesouro Estadual – DITES / SEFA;
- 3.18.3) As contas representativas do título 2.2.2.2.0.00.00 – EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO – EXTERNO. Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos no exterior e transacionados, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no longo prazo. As contas representativas desse agrupamento devem ter seus saldos iniciais devidamente corrigidos e ajustados, acrescidos das operações realizadas e deduzidos das amortizações do exercício, seus saldos devem ser conciliados e ajustados com o Sistema de Controle da Dívida existente na Diretoria do Tesouro Estadual – DITES / SEFA;

3.19) PASSIVO NÃO CIRCULANTE – OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO.

- 3.19.1) Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no longo prazo;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

3.19.2) As contas integrantes do título 2.2.4.1.0.00.00 – OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO. Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no longo prazo. Deverão ter seus saldos conciliados e ajustados com os Sistemas de Controles existentes no âmbito de cada órgão ou entidade.

3.20) PASSIVO NÃO CIRCULANTE – PROVISÕES A LONGO PRAZO.

3.20.1) Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo;

3.20.2) As contas do título 2.2.7.2.0.00.00 – PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO. Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Esse grupo de contas representa, conforme a nota técnica atuarial, os valores apropriados pelo RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos líquidos do plano para com seus segurados, conhecido como reservas matemáticas, subagrupados em provisões para benefícios concedidos e a conceder, ajustadas pelas reservas a amortizar.

3.21) PASSIVO NÃO CIRCULANTE – DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO.

3.21.1) Compreendem as obrigações da entidade junto a terceiros, não inclusas nos subgrupos anteriores, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo;

3.21.2) As contas representativas do título 2.2.8.9.0.00.00 – OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO. Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento no longo prazo.

3.22) PATRIMÔNIO LÍQUIDO

3.22.1) As contas deste agrupamento compreendem o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos;

3.22.2) As contas do subgrupo 2.3.1.0.00.00 – PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL. Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta;

3.22.3) As contas integrantes dos títulos 2.3.1.1.0.00.00 – PATRIMÔNIO SOCIAL e 2.4.1.2.0.00.00 – CAPITAL REALIZADO. A primeira compreende o patrimônio das autarquias, fundações e fundos. A segunda compreende o capital social subscrito das empresas públicas e sociedades de economia mista, deduzido da parcela ainda não realizada. A conta 2.3.1.1.01.00 – PATRIMÔNIO registra e demonstra, até o final de 2014, o resultado patrimonial dos órgãos da administração direta bem como da administração indireta, é nesta conta que se procede a execução das transferências dos saldos das contas de resultado das classes 3 e 4 para efeito de encerramento do exercício está conta, também, é contrapartida da transferência do resultado parcial do exercício, a partir de 2015 todo esse processo passará a ser feito na conta 2.3.7.0.00.00 – RESULTADOS ACUMULADOS;

3.22.4) As contas do subgrupo 2.3.3.0.00.00 – RESERVAS DE CAPITAL. Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado como variações patrimoniais aumentativas (VPA), tais como: ágio na emissão de ações, alienação de partes beneficiárias, alienação de bônus de subscrição, correção monetária do capital realizado, e outras reservas de capital;

3.22.5) As contas do subgrupo 2.3.4.0.00.00 – AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL. Compreende as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência;

3.22.6) As contas do subgrupo 2.3.5.0.00.00 – RESERVAS DE LUCROS. Compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas. Esse grupamento subdivide-se em: 2.3.5.1.00.00 – RESERVA LEGAL, compreende os



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

valores das reservas obrigatoriamente constituídas com 5% do lucro líquido do exercício, até atingir o limite de 20% do capital social realizado; 2.3.5.2.0.00.00 – RESERVAS ESTATUTÁRIAS compreendem as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a atender finalidades determinadas no estatuto; 2.3.5.3.0.00.00 – RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado; e demais reservas de lucros;

3.22.7) As contas do subgrupo 2.3.6.0.0.00.00 – DEMAIS RESERVAS. Compreendem as demais reservas, não classificadas como reservas de capital ou de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação;

3.22.8) As contas do subgrupo 2.3.7.0.0.00.00 – RESULTADOS ACUMULADOS. Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Nesse subgrupo encontramos: 2.3.7.1.0.00.00 – SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS – Compreendem os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos; 2.3.7.2.0.00.00 – LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS – Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas; Em todos esses títulos de contas vamos encontrar subtítulos relativos a AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES que evidenciam os registros os saldos decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Serão Registrados nesta conta os ajustes da administração direta, autarquias, fundações, fundos, e as empresas em geral.

3.23) VARIÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA.

3.23.1) Compreende o decréscimo no benefício econômico durante o período contábil sob a forma de saída de recurso ou redução de ativo ou incremento em passivo, que resulte em decréscimo do patrimônio líquido e que não seja proveniente de distribuição aos proprietários da entidade;

3.23.2) Essa classe de contas subdivide-se em: 3.1.0.0.0.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS; 3.2.0.0.0.00.00 – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS; 3.3.0.0.0.00.00 – USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO; 3.4.0.0.0.00.00 – VARIÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS; 3.5.0.0.0.00.00 – TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS; 3.6.0.0.0.00.00 – DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS; 3.7.0.0.0.00.00 – TRIBUTÁRIAS; 3.8.0.0.0.00.00 – CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS; e 3.9.0.0.0.00.00 – OUTRAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS. Essas contas terão seus saldos encerrados automaticamente pelo SIAFEM e transferidos para conta 2.3.7.0.0.00.00 – RESULTADOS ACUMULADOS por ocasião do encerramento final do exercício.

3.24) VARIÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA.

3.24.1) Compreende o aumento no benefício econômico durante o período contábil sob a forma de entrada de recurso ou aumento de ativo ou diminuição de passivo, que resulte em aumento do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de aporte dos proprietários;

3.24.2) Essa classe de contas subdivide-se em: 4.1.0.0.0.00.00 – IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA; 4.2.0.0.0.00.00 – CONTRIBUIÇÕES; 4.3.0.0.0.00.00 – EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS; 4.4.0.0.0.00.00 – VARIÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS; 4.5.0.0.0.00.00 – TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS; 4.6.0.0.0.00.00 – VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS; e 4.9.0.0.0.00.00 – OUTRAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS. Essas contas terão seus saldos encerrados automaticamente pelo SIAFEM e transferidos para conta 2.3.7.0.0.00.00 – RESULTADOS ACUMULADOS por ocasião do encerramento final do exercício.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

3.25) CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

- 3.25.1) Compreende as contas com função de registrar os atos e fatos ligados a execução orçamentária;
- 3.25.2) Essa classe de contas subdivide-se em: 5.1.0.0.0.00.00 – PLANEJAMENTO APROVADO; 5.2.0.0.0.00.00 – ORÇAMENTO APROVADO; e 5.3.0.0.0.00.00 – INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR;
- 3.25.3) As contas integrantes do subgrupo 5.2.1.0.0.00.00 – PREVISÃO DA RECEITA. Compreende o somatório dos valores relativos à previsão da receita pública aprovada pela lei orçamentária anual e suas alterações. Subdivide-se em: 5.2.1.1.0.00.00 – PREVISÃO INICIAL DA RECEITA; e 5.2.1.2.0.00.00 – ALTERAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA;
- 3.25.4) As contas representativas do subgrupo 5.2.2.0.0.00.00 – FIXAÇÃO DA DESPESA. Compreende o somatório dos valores relativos à fixação da despesa pública aprovada pela lei orçamentária e suas alterações. Subdivide-se em: 5.2.2.1.0.00.00 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA que é formada pela dotação inicial, dotação adicional por tipo de crédito, dotação adicional por fonte e cancelamento / remanejamento de dotação; 5.2.2.2.0.00.00 – MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS RECEBIDOS que compreende o somatório dos valores dos recebimentos de créditos orçamentários através de destaque, provisão ou por fusão, cisão ou extinção de unidades.; 5.2.2.3.0.00.00 – DETALHAMENTO DE CRÉDITO que compreende o somatório relativos às dotações detalhadas relativas a cada ação orçamentária (fonte de recurso, natureza de despesa (QDD), modalidade de aplicação, e PI e UGR); e 5.2.2.9.0.00.00 – OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA (por emissão de empenho, por modalidade de licitação e por subitem da despesa);
- 3.25.5) As contas representativas dos subgrupos 5.3.1.0.0.00.00 – INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS e 5.3.2.0.0.00.00 – INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS. A primeira compreende o somatório dos valores inscritos em restos a pagar não processados relativos às despesas empenhadas e não liquidadas. A segunda compreende o somatório dos valores inscritos em restos a pagar processados.

3.26) CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

- 3.26.1) Compreende as contas com função de registra os atos e fatos ligados a execução orçamentária;
- 3.26.2) Essa classe de contas subdivide-se em: 6.1.0.0.0.00.00 – EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO; 6.2.0.0.0.00.00 – EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO; 6.3.0.0.0.00.00 – EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR;
- 3.26.3) As contas integrantes do subgrupo 6.2.1.0.0.00.00 – EXECUÇÃO DA RECEITA. Compreende o somatório dos valores relativos à realização da receita pública aprovada pela lei orçamentária anual e suas alterações. Subdivide-se em: 6.2.1.1.0.00.00 – RECEITA A REALIZAR; 6.2.1.2.0.00.00 – RECEITA REALIZADA; 6.2.1.3.0.00.00 – (-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (FUNDEB E RESTITUIÇÕES DE TRIBUTOS); 6.2.1.7.0.00.00 – ARRECADACAO ORCAMENTARIA-FONTE DE RECURSO. Deve-se observar nas contas correntes das naturezas de Receita a Classificar 4.1.1.0.0.00.01; 4.1.2.0.0.00.01; 4.1.3.0.0.00.01; 4.1.4.0.0.00.01; 4.1.5.0.0.00.01; 4.1.6.0.0.00.01; 4.1.9.0.0.00.01 que integram as referidas contas e deverão estar com os seus saldos iguais a zero até o final do exercício;
- 3.26.4) As contas representativas do subgrupo 6.2.2.0.0.00.00 – EXECUÇÃO DA DESPESA. Compreende o somatório da disponibilidade de crédito orçamentário e da execução da despesa em suas diversas etapas. Subdivide-se em: 6.2.2.1.0.00.00 – DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO que é formada pelo 6.2.2.1.1.00.00 – CRÉDITO DISPONÍVEL que registra o valor da disponibilidade de credito referente à dotação inicial e adicional aprovada no orçamento geral do ente na LOA ou Lei específica ou antecipada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, 6.2.2.1.2.00.00 – CRÉDITO INDISPONÍVEL que compreende o valor da indisponibilidade de credito orçamentário pelo seu contingenciamento ou liberação pendentes



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

de autorização legislativa, e 6.2.2.1.3.00.00 – CRÉDITO UTILIZADO que compreende o somatório dos valores referentes aos créditos orçamentários empenhados; 6.2.2.2.0.00.00 – MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS CONCEDIDOS que compreende o somatório dos valores dos créditos orçamentários concedidos através de destaque, provisão ou por fusão, cisão ou extinção de unidades; 6.2.2.3.0.00.00 – DETALHAMENTO DE CRÉDITO que compreende o somatório relativos às dotações detalhadas relativas a cada ação orçamentária (fonte de recurso, natureza de despesa (QDD), modalidade de aplicação, e PI e UGR); 6.2.2.9.0.00.00 – OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA (por emissão de empenho, por modalidade de licitação e por subitem da despesa);

- 3.26.5) As contas representativas dos subgrupos 6.3.1.0.0.00.00 – EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS e 6.3.2.0.0.00.00 – EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS. A primeira compreende o somatório dos valores relativos à transferência, liquidação e pagamento das despesas empenhadas, não liquidadas no exercício financeiro de sua inscrição e não pagas. A segunda compreende o somatório dos valores relativos à transferência, liquidação e pagamento das despesas empenhadas, liquidadas no exercício financeiro de sua inscrição e não pagas;
- 3.26.6) A conta 6.3.2.1.0.00.00 – RP PROCESSADOS A PAGAR, caso possua saldo relativo ao exercício de 2014, deverá ser baixado contabilmente até o dia 29 de dezembro de 2015, por meio de solicitação pelo COMUNICA para a DICONF/SEFA, informando o CNPJ/CPF/IG, o número da NE, a classificação orçamentária da despesa, a fonte de recurso e o valor a ser baixado;
- 3.26.7) Caso as UG'S necessitem efetuar o pagamento de Restos a Pagar (RP), antes da execução da rotina automática, o gestor, deverá encaminhar solicitação para a DICONF/SEFA proceder ao registro da inscrição do respectivo compromisso de forma manual, devendo utilizar o evento 54.0.530 em conjunto com o 54.0.531 (ambos exclusivos do gestor), através do documento (NL), no SIAFEM 2015, aguardando a transposição do saldo para o dia seguinte, só então no SIAFEM 2016 efetivar o pagamento. Na solicitação, por meio do COMUNICA, a UG interessada, deverá informar o CNPJ/CPF/IG, o número da NE, a classificação orçamentária da despesa, a fonte de recurso e o valor a ser inscrito.

3.27) CONTROLES DEVEDORES.

- 3.27.1) Compreende as contas em que são registrados atos potenciais e controles específicos;
- 3.27.2) Essa classe de contas subdivide-se em: 7.1.0.0.0.00.00 – ATOS POTENCIAIS; 7.2.0.0.0.00.00 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; 7.3.0.0.0.00.00 – DÍVIDA ATIVA; 7.4.0.0.0.00.00 – RISCOS FISCAIS; 7.5.0.0.0.00.00 – CONSÓRCIOS PÚBLICOS; 7.8.0.0.0.00.00 – CUSTOS; e 7.9.0.0.0.00.00 – OUTROS CONTROLES;
- 3.27.3) As contas integrantes do subgrupo 7.1.1.0.0.00.00 – ATOS POTENCIAIS ATIVOS. Compreende os atos e fatos que possam vir a aumentar o ativo da entidade governamental. Subdivide-se em: Garantias e Contragarantias Recebidas, Direitos Conveniados e Outros, Direitos Contratuais, e Outros Atos Potenciais Ativos;
- 3.27.4) As contas pertencentes ao subgrupo 7.1.2.0.0.00.00 – ATOS POTENCIAIS PASSIVOS. Registra os atos e fatos que possam vir a aumentar o passivo ou diminuir o ativo da entidade governamental. Subdivide-se em: Garantias e Contragarantias Concedidas, Obrigações Conveniadas e Outros, Obrigações Contratuais, e Outros Atos Potenciais Passivos;
- 3.27.5) As contas representativas do subgrupo 7.2.1.0.0.00.00 – DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO. Compreende as contas que registram os controles sobre as disponibilidades por destinação de recursos (Fonte de Recursos). O seu detalhamento é formado por apenas uma conta 7.2.1.1.1.00.00 – DISPONIBILIDADE DE RECURSOS que compreende as contas que registram as disponibilidades de recursos recebidos;
- 3.27.6) As contas do subgrupo 7.2.2.0.0.00.00 – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA. Compreende as contas que registram as cotas, repasses e sub-repasses para atender a despesas orçamentárias, restos a pagar autorizados e demais dispêndios extraorçamentários. O seu detalhamento é



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

formado pelas contas que controlam as cotas de despesas autorizadas e canceladas. Assim como das cotas financeiras liberadas e recebidas;

- 3.27.7) As contas do grupo 7.9.0.0.0.00.00 – OUTROS CONTROLES. Compreende os controles não especificados anteriormente nos grupos dessa classe. Subdivide-se em: Controles de Obrigações a Pagar, Outros Controles de Responsabilidade por Valores, Títulos e Bens, e Demais Controles.

3.28) CONTROLES CREDORES

- 3.28.1) Compreende as contas em que são registradas a execução de atos potenciais e controles específicos;
- 3.28.2) Essa classe de contas subdivide-se em: 8.1.0.0.0.00.00 – EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS; 8.2.0.0.0.00.00 - EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; 8.3.0.0.0.00.00 - EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA; 8.4.0.0.0.00.00 - EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS; 8.5.0.0.0.00.00 - EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS; 8.8.0.0.0.00.00 - APURAÇÃO DE CUSTOS; e 8.9.0.0.0.00.00 - OUTROS CONTROLES;
- 3.28.3) As contas integrantes do subgrupo 8.1.1.0.0.00.00 – EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS. Compreende a execução dos atos e fatos que possa vir a afetar o ativo da entidade governamental. Subdivide-se em: Execução de Garantias e Contragarantias, Execução de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres, Execução de Direitos Contratuais, e Execução de Outros Atos Potenciais Ativos;
- 3.28.4) As contas pertencentes ao subgrupo 8.1.2.0.0.00.00 – EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS. Registra a execução dos atos e fatos que possa vir a afetar o passivo da entidade governamental. Subdivide-se em: Execução de Garantias e Contragarantias, Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres, Execução de Obrigações Contratuais, e Execução de Outros Atos Potenciais Passivos;
- 3.28.5) As contas representativas do subgrupo 8.2.1.0.0.00.00 – EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO. Compreende as contas que registram a execução dos controles das disponibilidades por destinação de recursos. Subdivide-se em: Disponibilidade por Destinação de Recursos, Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Empenho, Comprometida por Liquidação, Comprometida por Consignações e Retenções, Comprometida por Entradas Compensatórias, e Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada;
- 3.28.6) O produto da soma dos saldos apresentados nas contas contábeis 8.2.1.1.1.00.00 – DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS e a conta 6.2.2.1.3.01.00 – CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR deverá ser igual à diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, assim como, suas contas correntes contábeis (por fonte de recursos) deverão estar devidamente conciliadas;
- 3.28.7) As contas do subgrupo 8.2.2.0.0.00.00 – EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA. Compreende as contas que registram a execução das cotas, repasses e sub-repasses para atender a despesas orçamentárias, restos a pagar autorizados e demais dispêndios extraorçamentários. O seu detalhamento é formado pelas seguintes contas: Concessão de Cotas Decorrentes do Orçamento (cota de despesa a fixar, indisponível, disponível a empenhar, cronograma executado, e controles de cotas por ND+SUBITEM); e das Cotas Financeiras (aprovadas, liberadas e a liberar);
- 3.28.8) As contas do grupo 8.9.0.0.0.00.00 – OUTROS CONTROLES. Compreende as contas de controles da execução não especificados anteriormente nos grupos dessa classe. Subdivide-se em: Controles de Obrigações a Pagar; Outros Controles de Responsabilidade por Valores, Títulos e Bens e Demais Controles;
- 3.28.9) As contas de Controles Devedores e Credores dos agrupamentos (Atos Potenciais Ativos e Passivos / Execução de Atos Potenciais Ativos e Passivos) deverão manter correlação de igualdade no 6º nível (ITEM). As UG'S deverão observar essa igualdade nessas contas tanto



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

no exercício atual, como no exercício seguinte, e comunicar à Diretoria de Contabilidade e Gestão Fiscal (DICONF / SEFA) as eventuais divergências.

4. PROCEDIMENTOS AUTOMÁTICOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO ATUAL E DE ABERTURA DO EXERCÍCIO SEGUINTE.

- 4.1) EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO (NE) - original e reforço - obedecerá ao prazo definido nesta Portaria Conjunta que é até o dia 14 de dezembro de 2015. A Anulação de NE ficará disponível até o dia 11 de janeiro de 2016.
- 4.2) TRANSPOSIÇÃO DOS SALDOS DO EXERCÍCIO ATUAL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE – As contas que tenham o código de ABERTURA / ENCERRAMENTO igual a 0 (contas não encerradas, mas transfere saldo) terão seus saldos transferidos para o exercício seguinte, a partir de 1º de janeiro. A cada alteração efetuada nos respectivos saldos de exercício anterior, será alterado também no novo exercício até a finalização do processo de encerramento de exercício, vale ressaltar que o registro no exercício anterior só terá reflexo no novo exercício no dia seguinte depois de realizada à carga diária pela transação automática TRANSFDIAR – Transferência Diária de Saldos.
- 4.3) UTILIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO INCTRANSF E DETALHAMENTO DE FONTE – O dia 31/12/2015 será a data limite para os órgãos e entidades efetuarem os registros dos termos de convênios, ajustes, acordos e contratos, celebrados no exercício atual e ainda não cadastrados no SIAFEM 2015, utilizando a transação (>INCTRANSF), assim como, proceder ao cadastramento da Fonte Detalhada, pois, após a transposição dos valores constantes no SIAFEM 2015 para o SIAFEM 2016, tal cadastramento não será mais permitido.
- 4.4) BAIXAS DE SALDOS DO EXERCÍCIO ATUAL.
 - 4.4.1) RECURSOS DIFERIDOS - As contas dos subitens 1.1.3.8.2.39.02 – REPASSE CONCEDIDO DIFERIDO DO EXERCÍCIO e 2.1.8.9.2.39.02 – REPASSE RECEBIDO DIFERIDO DO EXERCÍCIO deverão se encontrar com os seus saldos apresentando valores remanescentes da execução orçamentária e financeira de 2015 até o mês 12. No mês 13, seus valores deverão estar encerrados;
 - 4.4.2) SALDOS DE RESTOS A PAGAR - Os órgãos procederão à baixa contábil do saldo existente na conta 6.3.2.1.0.00.00 – RP PROCESSADOS A PAGAR, inscritos em 2015;
- 4.5) REGISTRO DE SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.
 - 4.5.1) INSCRIÇÃO DE RECURSOS DIFERIDOS - A inscrição dos recursos diferidos será por UG + FONTE DE RECURSOS. As contas dos subitens 1.1.3.8.2.39.04 – REPASSE CONCEDIDO DIFERIDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES e 2.1.8.9.2.39.04 – REPASSE RECEBIDO DIFERIDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES deverão se encontrar com os seus saldos apresentando os valores transferidos, no mês 13, das contas 1.1.3.8.2.39.02 – REPASSE CONCEDIDO DIFERIDO DO EXERCÍCIO e 2.1.8.9.2.39.02 – REPASSE RECEBIDO DIFERIDO DO EXERCÍCIO;
 - 4.5.2) INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR - É vedada, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a inscrição em RP sem que haja a suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício;
 - 4.5.3) SALDOS DAS CONTAS EMPENHOS A LIQUIDAR – Os valores de empenhos que estiverem na fase de empenhados e não liquidados, com base nos saldos constantes na conta contábil 6.2.2.9.2.01.01 - EMPENHOS A LIQUIDAR, deverão ser avaliados quanto à ocorrência do fato gerador contábil, ou seja, se o material ou serviço contratado tenha sido entregue ou prestado e/ou se encontre, em 31 de dezembro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente. Neste caso o órgão ou entidade deverá proceder o registro no SIAFEM de empenhos a liquidar para empenhos em liquidação por meio de Nota de Lançamento (NL). Caso não se verifique a ocorrência do fato gerador contábil os empenhos a liquidar pendentes serão anulados;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- 4.5.4) SALDOS DAS CONTAS EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO – Os empenhos que se encontrem na fase de em liquidação, com base nos saldos constantes na conta contábil 6.2.2.9.2.01.02 - EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO, serão inscritos em restos a pagar não processados por meio de rotina automática no SIAFEM;
- 4.5.5) SALDO DA CONTA EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR – Os valores que estiverem na situação de empenhados e liquidados a pagar, com base no saldo constante na conta contábil 6.2.2.9.2.01.03 – EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR, serão inscritos em restos a pagar processados;
- 4.5.6) Caso as UG'S necessitem efetuar o PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, ANTES DA EXECUÇÃO DA ROTINA AUTOMÁTICA, o gestor deverá solicitar junto a DICONF/SEFA, a inscrição de forma manual conforme disposto no item 3.26.7;
- 4.5.7) Os saldos do agrupamento das contas da classe 8.0.0.0.00.00 - CONTROLES CREDORES que transferem saldos e estiverem na condição de executados, homologados, cancelados e utilizados deverão ser encerradas no mês 13, em contrapartida com as contas da classe 7.0.0.0.00.00 – CONTROLES DEVEDORES.

5. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

5.1) BALANÇO FINANCEIRO – (TIPO 1). Acesso: Transação BALANSINT – UG / Gestão, Órgão / Gestão, Tipo de Administração e Consolidado.

- 5.1.1) Verificar a igualdade entre o TOTAL DE INGRESSOS (V) = (I+II+III+IV) e o TOTAL DE DISPÊNDIOS (X) = (VI+VII+VIII+IX), que resultam das somas algébricas envolvendo as Receitas e Despesas Orçamentárias (por fontes ordinárias e vinculadas), Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas, Recebimentos e Pagamentos Extraorçamentários, e Saldo do Período Anterior e o Saldo para o Exercício Seguinte;
- 5.1.2) Verificar se os valores apresentados nas Receitas e Despesas orçamentárias são os mesmos do Balanço Orçamentário (tipo 4), ou guarda proporção com os valores orçamentários, financeiros e extraorçamentários apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa (tipo 5);
- 5.1.3) Verificar se o total do SALDO DO PERÍODO ANTERIOR (IV) apresenta o mesmo valor da conta 1.1.1.0.0.00.00 – CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA no mês 00 (zero);
- 5.1.4) Verificar se o total do SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX) também apresenta o mesmo valor da conta 1.1.1.0.0.00.00 – CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA, no fim de cada mês, ou no encerramento do exercício;
- 5.1.5) As inconsistências apresentadas no Balanço Financeiro, transação >BALANSINT deverão ser analisadas por meio das transações >BALANCETE, >DETAConta e >DETABALAN no mês em que ocorreu o desequilíbrio.

5.2) BALANÇO PATRIMONIAL – (TIPO 2). Acesso: Transação BALANSINT – UG / Gestão, Órgão / Gestão, Tipo de Administração e Consolidado.

- 5.2.1) Verificar a igualdade entre o Total do Ativo e o Total do Passivo e Patrimônio Líquido;
- 5.2.2) Verificar possíveis saldos invertidos, identificando a sua origem e proceder os ajustes necessários;
- 5.2.3) Verificar e ajustar as contas contábeis com saldos irrisórios e sem apresentar movimentos por longo período ou vários exercícios financeiros. Analisar e ajustar as conciliações entre os valores dos extratos bancários com o DETACONTA de bancos conta movimento no SIAFEM. Verificar se as obrigações passivas são realmente devidas, ou seja, se as informações estão fidedignas e apresentam consistência;
- 5.2.4) Identificar eventuais contas que não poderão apresentar saldo no final do exercício (observando o descrito no item 3 - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS);
- 5.2.5) Verificar contas contábeis com valores expressivos em “Outros” e “Outras”;
- 5.2.6) Verificar se a diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro da UG equivalente a soma dos saldos das contas 8.2.1.1.1.00.00 – DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

RECURSOS e a conta 6.2.2.1.3.01.00 – CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (item 3.28.6 - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS);

- 5.2.7) As inconsistências apresentadas no Balanço, transação >BALANSINT deverão ser analisadas por meio das transações >BALANCETE, >DETAConta e >DETABALAN, no mês em que ocorreu o desequilíbrio;
- 5.2.8) Identificar eventuais contas que não poderão apresentar saldo no final do exercício;
- 5.2.9) Verificar se as contas de Controles Devedores e Credores (Compensação) estão consistentes, ou seja, se estão mantendo a correlação entre seus níveis. No Balanço Patrimonial são evidenciados apenas os atos potenciais ativos e passivos em execução, ou seja, que estejam na situação de em aberto;
- 5.2.10) Verificar a consistência entre os valores constantes no Demonstrativo do Superávit / Déficit apurado no Balanço Patrimonial, com os apresentados na conta 8.2.1.1.1.00.00 – DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS;
- 5.2.11) Na consulta ao Balanço Patrimonial do exercício, após a virada do ano (31/12/2015), o campo MÊS será facultativo o seu preenchimento;
- 5.2.12) As inconsistências apresentadas no Balanço, transação >BALANSINT deverão ser analisadas por meio das transações >BALANCETE, >DETAConta e >DETABALAN no mês em que ocorreu o desequilíbrio.
- 5.3) DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – (TIPO 3). Acesso: Transação BALANSINT – UG / Gestão, Órgão / Gestão, Tipo de Administração e Consolidado.**
- 5.3.1) Verificar, sob o aspecto quantitativo, se o total das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) e as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) apresentam os mesmos valores totais constantes nas classes de contas 3.0.0.0.0.00.00 e 4.0.0.0.0.00.00;
- 5.3.2) Verificar se o valor total apresentado na linha RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO mantém relação de igualdade com o registrado na linha RESULTADOS ACUMULADOS do Balanço Patrimonial (Tipo 2);
- 5.3.3) Verificar, sob o aspecto qualitativo, se os valores apresentados nas linhas referentes às Incorporações e Desincorporações de Ativo e Passivo, guardam proporção e consistência com as execuções orçamentárias da classe de contas 6.0.0.0.0.00.00 e suas respectivas naturezas da receitas e despesas correspondentes, assim como eventuais exclusões de ganhos e adições das perdas;
- 5.3.4) As inconsistências apresentadas no Demonstrativo, transação >BALANSINT deverão ser analisadas por meio das transações >BALANCETE, >DETAConta e >DETABALAN no mês em que ocorreu o desequilíbrio.
- 5.4) BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – (TIPO 4). Acesso: Transação BALANSINT – UG / Gestão, Órgão / Gestão, Tipo de Administração e Consolidado.**
- 5.4.1) Verificar a igualdade entre a PREVISÃO ATUALIZADA e a DOTAÇÃO ATUALIZADA, esta conferência se refere exclusivamente na análise do Balanço Orçamentário Consolidado. A verificação por órgão ou entidade obedecerá a sua própria característica, tais como, se o órgão foi contemplado com recursos do tesouro ou com recursos próprios, se ocorreu à movimentação de créditos recebidos ou concedidos;
- 5.4.2) Verificar se a DESPESA EMPENHADA encontra-se maior que a DOTAÇÃO ATUALIZADA, observando a influência disso nas contas de movimentação de créditos recebidos e concedidos (5.2.2.2.1.01.00 – DESCENTRAL. INTERNA DE CRÉD. – PROVISÃO; 5.2.2.2.2.01.01 – DESCENTRAL. EXTERNA DE CRÉD. – DESTAQUE; 6.2.2.2.1.01.00 – DESCENTRAL. INTERNA DE CRÉD. – PROVISÃO; 6.2.2.2.2.01.01 – DESCENTRAL. EXTERNA DE CRÉD. – DESTAQUE);
- 5.4.3) Comparar as receitas realizadas e as Despesas Pagas, com as do Balanço Financeiro (Tipo 1), ou se guarda proporção com os valores orçamentários apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa (tipo 5);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- 5.4.4) Analisar se o saldo constante nas contas 6.2.1.2.0.00.00 – RECEITA REALIZADA menos 6.2.1.3.0.00.00 - (-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA é igual ao total das Receitas Realizadas na transação DETABALAN;
- 5.4.5) Analisar se a soma dos saldos das contas contábeis 6.2.2.1.3.01.00 – CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR, 6.2.2.1.3.02.00 – CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO, 6.2.2.1.3.03.00 – CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR, e 6.2.2.1.3.04.00 – CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO é igual às Despesas Empenhadas na transação DETABALAN;
- 5.4.6) O total do saldo das contas 5.2.1.1.0.00.00 (PREVISÃO INICIAL DA RECEITA) + 5.2.1.2.1.00.00 (PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA) + 6.2.2.2.1.01.00 (PROVISÃO CONCEDIDA) + 6.2.2.2.2.01.00 (DESCENTRAL.DE CRÉD.-DESTAQUE) + 6.2.2.3.0.00.00 (DETALHAMENTO DE CRÉDITO) + 7.2.2.1.1.00.00 (COTAS DECORR.DO ORÇAMENTO) deverá ser igual ao saldo das contas 5.2.2.1.1.00.00 (DOTAÇÃO INICIAL) + 5.2.2.1.2.00.00 (DOTAÇÃO ADICIONAL P/TIPO DE CRÉDITO) – 5.2.2.1.9.00.00 (CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO) + 5.2.2.2.1.01.00 (PROVISÃO RECEBIDA) + 5.2.2.2.2.01.00 (DESCENTRAL.DE CRÉD.-DESTAQUE) + 5.2.2.3.0.00.00 (DETALHAMENTO DE CRÉDITO) + 8.2.2.1.1.00.00 (CONCESSÃO DE COTAS DECORR.DO ORÇAMENTO);
- 5.4.7) Verificar as inconsistências apresentadas no Balanço Orçamentário, devendo proceder a análise por meio da transação >BALANCETE, >DETAConta e >DETABALAN, nas contas contábeis que compõem a fórmula do Balanço, bem como nas transações >CONORC; >CONSULTORC; e >CÉLULAS.
- 5.5) DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – (TIPO 5). Acesso: Transação BALANSINT – UG / Gestão, Órgão / Gestão, Tipo de Administração e Consolidado.**
- 5.5.1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa é uma novidade incluída nas NBCASP e encontra-se definida no MCASP 6ª edição. Tem como objetivo principal contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público;
- 5.5.2) Esta demonstração guarda uma relação de igualdade com os valores orçamentários, financeiros e extraorçamentários apresentados no Balanço Financeiro (Tipo 1);
- 5.5.3) Verificar a equivalência e a igualdade de valores entre SALDO DO PERÍODO ANTERIOR (IV) e o SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX) no Balanço Financeiro (Tipo 1) com as linhas CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL e CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL da Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- 5.5.4) Verificar se os valores registrados na Receita e na Despesa Orçamentária mantêm relação de igualdade com o registro do Balanço Financeiro (Tipo 1) e no Balanço Orçamentário (Tipo 4) (do lado da execução das Receitas Realizadas e das Despesas Pagas);
- 5.5.5) As inconsistências apresentadas na Demonstração, transação >BALANSINT, deverão ser analisadas por meio das transações >BALANCETE, >DETAConta e >DETABALAN no mês em que ocorreu o desequilíbrio.
- 5.6) DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – (TIPO 6). Acesso: Transação BALANSINT – UG / Gestão, Órgão / Gestão, Tipo de Administração e Consolidado.**
- 5.6.1) A Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido é uma novidade incluída nas NBCASP e encontra-se definida no MCASP 6ª edição. Tem como objetivos demonstrar: a) o superávit ou déficit patrimonial do período; b) cada mutação no patrimônio líquido reconhecida diretamente no mesmo; c) o efeito decorrente da mudança nos critérios contábeis e os efeitos decorrentes da retificação de erros cometidos em exercícios anteriores; e d) as contribuições dos proprietários e distribuições recebidas por eles como proprietários;
- 5.6.2) Esta demonstração será obrigatória apenas para as empresas estatais dependentes e para os entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

5.6.3) Não está disponível a emissão desse demonstrativo de forma automática no SIAFEM. Em decorrência disso, caso seja do interesse do órgão e entidade a geração do mesmo deverá ser feita a elaboração manualmente pelos interessados até o desenvolvimento da geração automática pelo SERPRO;

5.7) DEMONSTRAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA – (TIPO 8). Acesso: Transação BALANSINT – UG / Gestão, Órgão / Gestão, Tipo de Administração e Consolidado.

5.7.1) A Demonstração da Disponibilidade de Caixa não é obrigatória, não foi prevista nas NBCASP e nem se encontra definida no MCASP 6ª edição. Visa assegurar a transparência da disponibilidade financeira. Trata-se de um demonstrativo destinado a realização do acompanhamento, da gestão e da avaliação do fluxo de caixa dos órgãos e entidades da administração pública estadual;

5.7.2) Essa demonstração tem como objetivos: a) monitorar os Ativos e Passivos Financeiros; b) acompanhar os valores empenhados a liquidar; c) acompanhar os restos a pagar; d) monitorar os valores diferidos; e e) fazer a gestão da Disponibilidade por Destinação de Recursos de livre movimentação;

5.1.1) Verificar a compatibilidade e a consistência dos valores constantes nessa demonstração com a apuração da diferença entre os Ativos e Passivos Financeiros, assim como com a apuração do saldo no Demonstrativo do Superávit / Déficit, conforme evidenciados no Balanço Patrimonial (Tipo 2);

5.1.2) As inconsistências apresentadas no Demonstrativo, transação >BALANSINT, deverão ser analisadas por meio das transações >BALANCETE, >DETAConta e >DETABALAN no mês em que ocorreu o desequilíbrio.

5.2) TRANSAÇÕES UTILIZADAS PARA FACILITAR OS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE.

5.2.1) LISCONTIR – tem como finalidade analisar as inconsistências apresentadas nos “Auditores Contábeis”, em nível de Órgão / Gestão, bem como em nível de UG / Gestão, evidenciando os registros contábeis e o impacto que estes estão causando nos Balanços. Caso seja identificada, no LISCONTIR, a evidenciação de alguma equação incorreta, o Órgão / UG deve regularizar o registro ou procurar esclarecimento junto ao Órgão Central de Contabilidade na SEFA.

5.2.2) TRIACONTAS – esta transação possibilita o Órgão / UG, depois de realizada a correção do problema verificado no LISCONTIR, a conferência de forma imediata da inconsistência corrigida.

5.2.3) CONGENERIC – possibilita a realização de consultas em contas contábeis de forma genérica, permitindo fazer diversas associações.

5.2.4) IMPRPNP – possibilita a impressão dos empenhos não liquidados, que poderão ser inscritos em restos a pagar não processado.

5.2.5) IMPRPP – possibilita a impressão dos empenhos liquidados, que poderão ser inscritos em restos a pagar processado.

5.2.6) CONORC – possibilita a consulta do orçamento de forma detalhada.

5.2.7) CONSULTORC – tem como finalidade a consulta da execução orçamentária.

5.2.8) DETACONTA – possibilita o detalhamento das contas contábeis.

5.2.9) DETABALAN – visa possibilitar o detalhamento do balancete.

5.2.10) BALANCETE – possibilita a visualização e o detalhamento do balancete contábil.

5.2.11) IMPBALNAT – possibilita imprimir o balancete por natureza orçamentária (receita e despesa).

5.2.12) IMPBALORC – possibilita imprimir o balanço orçamentário por natureza.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO III

(Portaria Conjunta nº 1004, de 20/11/2015)

**DA DECLARAÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS DE CONSUMO E PERMANENTE EM
ALMOXARIFADO**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DE ESTOQUE

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que esta comissão, designada pela Portaria nº.....de..., publicada no Diário Oficial do Estado nº..., de ..., procedeu a contagem física dos bens de consumo existentes no almoxarifado desta ...(Secretaria/Autarquia/etc), onde se constatou que os materiais estavam devidamente armazenados e a quantia e a especificação dos produtos confere com o Relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema Integrado de Material e Serviços – SIMAS.

Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$

Declaramos, por último, que o saldo apurado confere com o informado ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração, para os efeitos legais.

Local e data.

Nome dos Integrantes da Comissão Designada pelo Órgão e Entidade

Ordenador de Despesa

ANEXO IV

(Portaria Conjunta nº 1004, de 20/11/2015)

DA DECLARAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO
FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES**

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que foi procedido ao inventário físico dos bens móveis permanentes, onde foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este órgão/entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, os quais se encontram relacionados no Relatório de Inventário Anual de Bens Móveis do Sistema de Patrimônio Mobiliário do Estado – SISPAT WEB. Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste órgão/entidade.

Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração, para os efeitos legais.

Local e data.

Nome dos Integrantes da Comissão Designada pelo Órgão e Entidade

Assinatura do Responsável pelo Setor de Patrimônio

Nome:

Matrícula:

Assinatura do Ordenador de Despesas

Nome:

Matrícula: